



**RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO CÂMPUS URUPEMA n° 01, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

Aprova o Regulamento da Assembleia Geral do Câmpus Urupema.

A presidente do COLEGIADO DO CÂMPUS URUPEMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regulamento do Colegiado e o Regimento Interno do IFSC;

Considerando as deliberações do Colegiado do Câmpus Urupema, na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Assembleia Geral do Câmpus Urupema, em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

---

Evelise Zerger  
Diretora-Geral do Câmpus Urupema  
Presidente do Colegiado do Câmpus Urupema - IFSC  
*Autorizado conforme despacho no documento n.º 23292.003195/2021-96*



## **REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DO CÂMPUS URUPEMA**

### **TÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Em conformidade com o Regimento Interno do Câmpus Urupema, a Assembleia Geral do Câmpus é o órgão consultivo à Direção-Geral e ao Colegiado do Câmpus.

### **TÍTULO II** **DOS MEMBROS**

**Art. 2º** A Assembleia Geral do Câmpus é constituída por todos os integrantes da comunidade acadêmica, quais sejam:

I - discentes regularmente matriculados em cursos de educação básica e superior oferecidos pelo Câmpus;

II - docentes efetivos do Câmpus;

III - técnicos-administrativos em educação efetivos do Câmpus.

**Parágrafo único.** Esse rol de membros pode ser pontualmente ampliado para adequar a assembleia às especificidades da pauta: por iniciativa da assembleia e mediante votação antes da abertura da discussão da pauta; ou por iniciativa do Colegiado do Câmpus, através de resolução específica ou do edital de convocação da assembleia, devendo nesse caso a assembleia ratificar a integração dos membros através de votação antes da apreciação da pauta.

### **TÍTULO III** **DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 3º** Compete à Assembleia Geral do Câmpus:

I - apreciar o Regimento Interno do Câmpus bem como suas alterações, de acordo com as disposições do Regimento Geral do IFSC e do Estatuto do IFSC;

II - apreciar assuntos de interesse coletivo do Câmpus;

III- apreciar assuntos que lhe forem encaminhados.

#### **TÍTULO IV**

#### **DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 4º** A Assembleia Geral do Câmpus será convocada pela Direção-Geral, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, nas seguintes situações:

I - por iniciativa da presidência da Assembleia Geral;

II - por determinação do Colegiado do Câmpus ou;

III - por requerimento da comunidade acadêmica assinado por 2/3 do corpo docente, ou 2/3 do corpo técnico-administrativo ou por maioria simples do corpo discente.

**Parágrafo único.** Deve ser dada ampla publicidade ao ato da convocação a toda comunidade acadêmica através dos canais oficiais de comunicação do Câmpus.

#### **TÍTULO V**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

**Art. 5º** São direitos dos membros da Assembleia Geral:

I - participar das reuniões;

II - usar a palavra nas discussões, respeitando as determinações da Mesa Coordenadora quanto ao momento e a forma de fazê-lo;

III - apresentar moções relacionadas à organização e ao andamento da Assembleia, desde que limitadas à ordem do dia;

**Art. 6º** São deveres dos membros da Assembleia Geral:

I - zelar pela ordem e pelo respeito indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos;

II - restringir-se aos pontos da ordem do dia;

III - respeitar os demais participantes da Assembleia e a autoridade exercida pela Mesa Coordenadora.

#### **TÍTULO VI**

#### **DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS E DA COMPETÊNCIA DA MESA**

**Art. 7º** A Assembleia será coordenada pela Mesa composta por uma presidência - o(a)

Diretor(a)-Geral do Câmpus ou representante indicado(a) - mais três membros, sendo, um docente, um técnico administrativo e um discente, indicados pelo(a) presidente da Mesa, os quais assumirão a função de secretários(as).

**Parágrafo único.** Caso não haja presentes de um dos segmentos da comunidade acadêmica, seu representante poderá ser substituído por um representante de outro segmento indicado(a) pelo(a) presidente da Mesa.

**Art. 8º** Compete à Mesa Coordenadora:

- I - dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- II - identificar os participantes da Assembleia Geral, credenciando-os no segmento da comunidade acadêmica a que pertencem;
- III - efetuar a leitura da ordem do dia;
- IV - declarar os trabalhos da Assembleia Geral abertos, suspensos, reiniciados e encerrados
- V - cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Assembleia Geral e seu Edital de Convocação, se houver;
- VI - resolver as questões de ordem e encaminhar à Assembleia os casos omissos;
- VII - coordenar e operacionalizar a inscrição para o uso da palavra;
- VIII - controlar o tempo de intervenção das pessoas inscritas;
- IX - conceder e cassar o uso da palavra, quando quebrada a ordem;
- X - coordenar e sistematizar os processos de votação;
- XI - declarar o resultado dos processos de votação;
- XII - elaborar e socializar a ata da Assembleia Geral.

## **TÍTULO VII**

### **DA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA**

**Art. 9º** A Assembleia Geral será instalada no horário previsto com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de cada segmento.

**Parágrafo único.** Caso não se atinja o quórum mínimo estabelecido, a Mesa Coordenadora aguardará 15 (quinze) minutos e, a partir desse momento, a Assembleia Geral será instalada com o quórum presente.



## **TÍTULO VIII**

### **DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**Art. 10.** As propostas a serem apreciadas pela Assembleia serão apresentadas pelo(a) presidente da Mesa Coordenadora, de acordo com a ordem do dia.

**Parágrafo único.** As propostas podem ser minutas de documentos ou perguntas, de acordo com as especificidades da pauta e as determinações do ato convocatório.

**Art. 11.** Não será efetuada a leitura na íntegra de documentos propostos, uma vez que esses deverão ser socializados junto ao ato da convocação.

**Art. 12.** A reflexão sobre as propostas poderá ser organizada por seções, questionando-se aos participantes da Assembleia a respeito da necessidade de realização de algum destaque ou esclarecimento do conteúdo apresentado.

**Art. 13.** Os participantes da Assembleia poderão sugerir alterações para as propostas apresentadas, desde que se pronunciem de maneira ordenada, conforme o TÍTULO X deste Regulamento.

**Art. 14.** As sugestões de alteração serão colocadas em votação, respeitando-se a proporcionalidade de cada segmento.

**Art. 15.** Quando a apreciação de proposta for fragmentada em seções, após a aprovação de cada uma das seções, a proposta-síntese será encaminhada à votação final, respeitando-se a proporcionalidade de cada segmento.

## **TÍTULO IX**

### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 16.** Os encaminhamentos da Assembleia serão submetidos ao processo de votação, sendo que cada participante deverá se posicionar, de acordo com as orientações e a pergunta realizada pela Mesa, quando da manifestação de seu segmento.

§ 1º O voto se efetuará por meio de identificação do respectivo segmento, podendo o votante

explicitar somente posição “favorável”, “contrária” ou de “abstenção”, quando do questionamento da Mesa Coordenadora.

§ 2º Uma vez iniciado o regime de votação das propostas, esse não poderá ser interrompido.

§ 3º Quando houver consenso, entre os três segmentos, a respeito de uma proposta, essa será declarada aprovada por aclamação, sem necessidade de votação.

**Art. 17.** A contagem dos votos favoráveis leva em conta a equação:

$$IVF = \frac{100}{3} \times \left( \frac{NVAE}{NVA} + \frac{NVDE}{NVD} + \frac{NVTE}{NVT} \right) \%$$

I - IVF = índice de votos favoráveis

II - NVAE = número de votos de alunos favoráveis

III - NVA = número de votos de alunos

IV - NVDF = número de votos de docentes favoráveis

V - NVD = número de votos de docentes

VI - NVTF = número de votos de técnicos-administrativos favoráveis

VII - NVT = número de votos de técnicos-administrativos

**Art. 18.** A contagem dos votos contrários considera a equação:

$$IVC = \frac{100}{3} \times \left( \frac{NVAC}{NVA} + \frac{NVDC}{NVD} + \frac{NVTC}{NVT} \right) \%$$

I. IVC = índice de votos contrários

II. NVAC = número de votos de alunos contrários

III. NVA = número de votos de alunos

IV. NVDC = número de votos de docentes contrários

V. NVD = número de votos de docentes

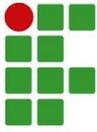
VI. NVTC = número de votos de técnicos-administrativos contrários

VII. NVT = número de votos de técnicos-administrativos

§ 1º Se o índice de votação favorável (IVF) for maior que o índice de votação contrário (IVC), a proposta será considerada aprovada.

§ 2º Se o índice de votação favorável (IVF) for menor que o índice de votação contrário (IVC), a proposta será considerada reprovada.

§ 3º Em caso de igualdade entre IVF e IVC, cabe ao Presidente da Mesa o voto de minerva.



## TÍTULO X

### DAS QUESTÕES DE ORDEM, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS PEDIDOS DE ENCAMINHAMENTO

**Art. 19.** Considera-se questão de Ordem a intervenção pontual de qualquer membro da Assembleia Geral solicitando à mesa coordenadora a garantia do andamento dos trabalhos conforme o estabelecido no regulamento e-ou no edital de convocação da Assembleia.

§ 1º A Questão de Ordem terá precedência no uso da palavra sobre qualquer inscrição.

§ 2º A mesa coordenadora apreciará o mérito da questão de ordem, dando-lhe encaminhamento, se necessário.

§ 3º Se houver dúvidas ou se a questão de ordem remeter a caso omissos do regulamento e-ou edital, a mesa coordenadora poderá submetê-la à aprovação da Assembleia.

§ 4º Não cabe recurso à decisão da mesa coordenadora ou da assembleia.

**Art. 20.** Considera-se questão de esclarecimento a explicação solicitada ou oferecida sobre assunto em discussão;

§ 1º Qualquer membro poderá pedir ou oferecer esclarecimento, devendo limitar-se à formulação sintética de pergunta (ou de explicação) relativa à dúvida sobre a matéria enunciada pelo orador que acabou de apresentar.

§ 2º A manifestação de intenção de pedir ou oferecer esclarecimento será realizada em momento oportuno, indicado pela mesa coordenadora.

§ 3º As questões de esclarecimento serão expressas e respondidas pela ordem de inscrição organizada pela Mesa.

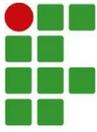
**Art. 21** Considera-se questão de encaminhamento a intervenção com a finalidade de propor uma determinada direção ao processo de discussão e votação das propostas.

§ 1º Qualquer membro da Assembleia Geral poderá apresentar proposta de encaminhamento, observados a ordem do dia e o ponto de pauta em apreciação.

§ 2º A questão de encaminhamento poderá ser apresentada naturalmente pelo inscrito no uso da palavra.

§ 3º A questão de encaminhamento poderá ser apresentada extraordinariamente à mesa coordenadora, através da formulação sintética de proposta:

- a) por escrito, antes do início da votação;



- b) oralmente, em momento oportuno, indicado pela mesa coordenadora.

## **TÍTULO XI**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 23.** Qualquer membro poderá recorrer das deliberações da Mesa, devendo o mérito ser julgado pelos próprios participantes da Assembleia.

**Art. 24.** Cada recorrente poderá usar a palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a dois minutos, os quais serão controlados pela Mesa.

**Art. 25.** Nos recursos, é vedada a declaração de voto.

**Art. 26.** O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar infração ao Regulamento deve indicar a norma infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.

## **TÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27.** É inviolável o direito à fala do inscrito que estiver no uso da palavra e dentro do limite de tempo pré-estabelecido para a intervenção.

§ 1º A mesa coordenadora pode caçar o direito de fala em caso de desrespeito ou ofensa à Assembleia ou a seus membros.

§ 2º A pessoa inscrita, durante seu tempo de intervenção, poderá conceder, voluntariamente, o uso da palavra e o tempo de fala a outra pessoa (aparte).

**Art. 28.** Após cada reunião, deverá ser lavrada e assinada a ata pelos membros da Mesa, a qual deverá estar acompanhada da lista de presença (assinada por todos os participantes, se a Assembleia for presencial).



**Art. 29.** Os itens discutidos na Assembleia devem ser especificados na súmula, bem como o que foi deliberado sobre cada um, sem nenhum acréscimo ou negligência.

**Art. 30.** A mesa coordenadora terá fé pública para confeccionar e aprovar a súmula da Assembleia, mas a Assembleia poderá deliberar pela necessidade de submissão do documento à aprovação.

**Art. 31.** A ata deverá ser publicada no sítio eletrônico do Instituto Federal de Educação – Câmpus Urupema, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a sua aprovação.

**Art. 32.** A homologação dos resultados finais da Assembleia será realizada pelo Colegiado do Câmpus.

**Art. 33.** O presente Regulamento poderá ser alterado pelo Colegiado do Câmpus Urupema por iniciativa de qualquer dos seus membros, em reunião cuja ordem do dia se refira expressamente a essa intenção, em deliberação votada pela maioria dos membros presentes.

**Art. 34.** Este Regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Colegiado do Câmpus.